



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **21 DE FEVEREIRO DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**.

Presentes, ainda, os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Ausentes os Excelentíssimos Conselheiros Benedito Antônio Alves e José Euler Potyguara Pereira de Mello, devidamente justificados.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 1ª Sessão Ordinária (7.2.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	00184/13
Jurisdicionado:	Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria - CGAG (atual Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE)
Assunto:	Análise da Legalidade da Despesa - Processo Administrativo 1109.00138-00/2012 Contratação direta de empresa para prestação de serviços de publicidade legal dos atos do poder executivo estadual
Responsável:	Florisvaldo Alves da Silva C.P.F n. 661.736.121-00 Ex-Coordenador-Geral da CGAG
Relator:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO:	“Considerar ilegais, sem pronúncia de nulidade, os atos praticados pelo Senhor Florisvaldo Alves da Silva na qualidade de gestor da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, com aplicação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

2 - Processo n. 03970/12 (Apensos Processos n. 04953/12, 04954/12, 04957/12, 04958/12, 05217/12, 00547/13, 03853/12, 00546/13, 00555/13, 01053/13, 01054/13, 01513/13, 01754/13, 02031/13, 02311/13, 02591/13, 02760/13, 03075/13, 03741/13, 03923/13, 04194/13, 02332/14, 02335/14, 02667/14, 00044/15, 00840/15, 01223/15, 03002/15, 03179/15, 03180/15, 03182/15, 03832/15, 04146/15, 04162/15, 00142/16, 02241/16)

Interessados: Adriana de Souza Figueiredo - C.P.F n. 045.759.914-65; e outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público - Edital de n. 001/2012

Responsável: Mário Alves da Costa
C.P.F n. 351.093.002-91

Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Assentindo com a propositura erigida pelo nobre Relator, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e Registro dos atos de admissão devidamente relacionados.”.

3 - Processo n. 02875/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Corumbiara

Assunto: Auditoria - Cumprimento da Lei da Transparência (LC Nº 131/2009)

Responsável: Valdinei Antônio Coelho
CPF nº 241.960.612-49
Vereador-Presidente da Câmara do Município de Corumbiara (Biênio 2013/2014)
Wilmar José Cardoso
CPF nº 792.861.196-15
Vereador-Presidente da Câmara do Município de Corumbiara (Biênio 2015/2016)

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar que o Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Corumbiara, de responsabilidade do Senhor Wilmar José Cardoso, atende às exigências da Lei Complementar nº 131/2009 e afins, em razão das adequações promovidas no endereço eletrônico do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

referido poder, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

- 4 - Processo n. 00380/07**
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Assunto: Contrato nº 017/TCER- RO 2006
Responsáveis: Alceu Ferreira Dias
Ex-Diretor do DEOSP/RO
CPF nº 775.129.798-00
Lúcio Antônio Mosquini
Ex-Diretor do DEOSP/RO
CPF nº 286.499.232-91
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “Considerar legal o Contrato nº 17/TCE-RO/2006, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, e a Empresa Escala Engenharia Ltda., à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- 5 - Processo-e n. 03394/16**
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno
Assunto: Edital de Concurso Público n. 005/2016
Responsáveis: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça
CPF nº 603.371.842-91
Ex-Prefeito
Fábio Pacheco
CPF nº 767.202.252-00
Presidente da Comissão Especial de Coordenação, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 005/2016, deflagrado pela Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, para provimento de diversos cargos e cadastro de reserva para os níveis superior, médio, fundamental e alfabetizado, publicado na Imprensa Oficial dos Municípios nº 1780, no dia 31.8.2016, alterado pela Errata II, publicada na Imprensa Oficial dos Municípios nº 1810, de 14.10.2016, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- 6 - Processo-e n. 02138/16**
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste
Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2016 - Contratação de Horas Máquinas (Convênio nº 28/16/FITHA)
Responsáveis: Célio Renato da Silveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

ex-Prefeito Municipal
CPF nº 130.634.721-15
Zenilda Renier Von Rondon
Pregoeira do Município
CPF nº 378.654.551-00

Relator:
DECISÃO:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2016, por preencher os preceitos da Lei nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e das normas atinentes à matéria, com determinação ao atual Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

7 - Processo-e n.

01344/15

Interessado:

Ministério Público do Estado de Rondônia – 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena/RO

Assunto:

Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável:

Josafá Lopes Bezerra
C.P.F n. 606.846.234-04
Diretor do SAAE

Jurisdicionado:

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - SAAE

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO:

“Extinguir o processo, sem exame de mérito, tendo em vista a ocorrência do instituto da continência, uma vez que a contratação questionada nos presentes autos está sendo objeto de análise no Processo nº 3717/2014, o qual, além de ter sido autuado anteriormente e possuir as mesmas partes, também é mais abrangente, pois analisa a legalidade da prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos no Município de Vilhena, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

8 - Processo-e n.

01402/16

Jurisdicionado:

Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste

Assunto:

Prestação de Contas - Exercício de 2015

Responsável:

Laura Guedes Bezerra
C.P.F n. 247.441.744-34
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO:

“Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2015, concedendo quitação à Senhora Laura Guedes Bezerra, na condição de Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

- 9 - Processo-e n. 01259/16**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos
Secretário de Estado
CPF nº 001.231.857-42
Jurandir Cláudio D'Adda
Contador
CPF nº 438.167.032-91
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Justiça, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Marcos José Rocha dos Santos, na qualidade de Titular da Pasta, concedendo quitação ao Senhor Marcos José Rocha dos Santos, e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- 10 - Processo n. 02102/13 (Apenas Processos n. 03010/12, 00944/12, 01962/12, 02101/12, 03041/12, 03332/12, 03795/12, 04181/12, 04409/12, 05265/12, 05277/12, 00216/13, 00284/13)**
Jurisdicionado: Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Responsável: Florisvaldo Alves da Silva - C.P.F n. 661.736.121-00
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Florisvaldo Alves da Silva, concedendo quitação ao Senhor Florisvaldo Alves da Silva, na qualidade de Coordenador-Geral, no exercício de 2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- 11 - Processo n. 01811/05 (Apenas Processos n. 00275/05, 04816/04, 05261/04, 01005/04, 01798/04, 02423/04, 02909/04, 03412/04, 03836/04, 04173/04, 00410/05, 02470/04)**
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004
Responsáveis: Bráulio José Vieira
Diretor Geral do SAAEVI
CPF nº 484.275.609-82
Maciel Albino Wobeto
Contador
CPF nº 551.626.491-04

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

DECISÃO: “Julgar regular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena, referente ao exercício de 2004, concedendo quitação plena ao Senhor Bráulio José Vieira, na condição de Diretor-Geral, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

12 - Processo n.

01218/14

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

Assunto:

Prestação de Contas – Exercício de 2013

Responsáveis:

Edson Luiz Vicente

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social no período de 01.01.2011 a 16.01.2013

CPF nº 107.110.662-72

Emerson Silva Castro

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social no período de 16.01.2013 a 01.10.2013

CPF nº 348.502.362-00

Evandro Cesar Padovani

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social a partir de 01.10.2013

CPF nº 513.485.869-15

Emilian de Fátima Pinto dos Santos

Contadora

CPF nº 030.690.872-72

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO:

“Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Senhores Edson Luiz Vicente, Emerson Silva Castro, e Evandro Cesar Padovani, na qualidade de Secretários de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, concedendo quitação aos Senhores Edson Luiz Vicente, Emerson Silva Castro e Evandro Cesar Padovani, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

13 - Processo n.

04208/12

Jurisdicionado:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Assunto:

Tomada de Contas Especial - nº 010/2008 – (Processo nº 01.2220.01239-08) Apuração de responsabilidades pela não Prestação de Contas de Diárias concedidas no exercício de 1998, através do Processo Administrativo nº 01/59.092

Responsáveis:

Jose de Ribamar Silva

C.P.F n. 044.612.662-49

Agenor Carlos Sales da Silva

C.P.F n. 084.684.602-06

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326

Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

DECISÃO: “Extinguir, sem exame de mérito, o Processo de Tomada de Contas Especial, consoante Recomendação nº 4/2013/GCOR-TCE/RO, visando à preservação da segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito desta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

14 - Processo n. 02623/11
Jurisdicionado: Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis Irregularidades na Acumulação de Cargos
Responsável: Severino Ramos de Brito
C.P.F n. 329.152.254-00
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)
DECISÃO: “Considerar ilegal a acumulação de cargos públicos praticada pelo Senhor Severino Ramos de Brito, na função de Professor da rede de ensino Estadual e Municipal e, ainda, de Vereador do Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira, com aplicação de multa, fixando prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

15 - Processo n. 02297/11
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Apuração da regularidade da constituição do CIMCERO e sua regular operacionalização
Responsável: Charles Luís Pinheiro Gomes
C.P.F n. 449.785.025-00
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)
DECISÃO: “Aplicar multa ao Senhor Charles Luís Pinheiro Gomes, em razão das irregularidades apontadas no Acórdão, fixando prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento da multa, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

16 - Processo n. 05089/16 (Processo de origem n. 02841/13)
Recorrente: Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari
CNPJ n. 63.761.902/0001-60
Assunto: Pedido de Reexame - referente ao Acórdão n. 110/2015-2ª Câmara - Processo nº 02841/13/TCE-RO
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari
Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB Nº. 6792
Relator Originário: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

DECISÃO: “Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Erivelto de Almeida Duarte, ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, operando, destarte, a preclusão consumativa, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Diante da contestação de intempestividade de peça recursal o Ministério Público de Contas, opina pelo não conhecimento do pedido de registro.”

17 - Processo-e n. 01162/16 (Apenso Processo n. 02358/15)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015

Responsáveis: Marcos Vânio da Cruz

CPF n. 419.861.802-04

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira

Edvaldo Araújo da Silva

CPF nº 188.028.058-22

Contador

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

DECISÃO: “Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Governador Jorge Teixeira, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Marcos Vânio da Cruz, Presidente, com determinação de exclusão da responsabilidade imputada na DECISÃO em Definição de Responsabilidade n. 066/2016-GCBAA (fls. 172/173), do Senhor Edvaldo Araújo da Silva, Contador, em razão da impropriedade remanescente a ele atribuída ser de caráter formal, sem o condão de macular as contas sub examine, com aplicação de multa, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

18 - Processo-e n. 04871/16 – (Processo Origem: 03543/15)

Recorrente: Erivelto de Almeida Duarte

C.P.F n. 422.376.102-15

Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Acórdão n. 1369/2016 - 2ª Câmara - Processo originário n. 03543/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Rondônia

Relator Originário: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator do Recurso: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

DECISÃO: “Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Erivelto de Almeida Duarte, ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, operando, destarte, a preclusão consumativa, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral convergente com voto do Relator.

19 - Processo n. 00039/17 – (Processo Origem: 01200/12)

Recorrente: Rondonorte Transportes e Turismo Ltda. - EPP - CNPJ nº 01.100.467/0001-76

Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Acórdão n. 0487/2016 – 2ª Câmara - Processo originário n. 00295/12

Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Porto Velho

Advogados: Sauer Rogério da Silva
OAB n. 8095
José Cristiano Pinheiro
OAB n. 1529
Valéria Maria Vieira Pinheiro
OAB n. 1528

Relator Originário: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator do Recurso: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

DECISÃO: “Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Rondonorte Transportes e Turismo Ltda., ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, operando, destarte, a preclusão consumativa, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral convergente com voto do Relator.”

20 - Processo n. 00093/17

Recorrente: Porto Madeira Turismo Ltda. - EPP - CNPJ nº 06.162.863/0001-41

Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Acórdão n. 0487/16 – 2ª Câmara - Processo originário n. 00295/12

Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Porto Velho

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326

Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

Advogados: Sauer Rogério da Silva
OAB n. 8095
José Cristiano Pinheiro
OAB n. 1529
Valéria Maria Vieira Pinheiro
OAB n. 1528

Relator Originário: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**)

DECISÃO: “Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, operando, destarte, a preclusão consumativa, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral convergente com voto do relator.

21 - Processo n. 02657/16

Interessados: Angélica de Quadros - C.P.F n. 893.293.170-49, Valtemir Ferreira Alves - C.P.F n. 573.368.812-20, João Pedro Sanches Martins - C.P.F n. 858.629.322-91, Francielly Almeida Cavalcante - C.P.F n. 531.280.282-49, Carlos Eduardo da Silva Santos - C.P.F n. 019.370.972-42, Rosilda Pereira Gomes - C.P.F n. 726.038.362-34, Helena Maria Hennemann Silveira - C.P.F n. 772.587.892-00, Ana Flavia de Oliveira Costa - C.P.F n. 008.308.942-09, Soraya Ferreira Sander - C.P.F n. 022.617.611-80, Noeli Batista da Silva - C.P.F n. 422.580.062-87

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013

Responsáveis: Elizeu de Lima
CPF n. 220.771.382-20
Secretário Municipal de Administração
José Luiz Rover
CPF n. 591.002.149-49
Prefeito Municipal

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena, decorrentes de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

22 - Processo-e n. 02069/16

Interessado: Claudio Dias Marques - C.P.F n. 871.380.182-15
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - edital de concurso público n. 001/2015
Responsável: Deocleciano Ferreira Filho - C.P.F n. 499.306.212-53
Origem: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Corumbiara, do servidor Cláudio Dias Marques, Operador de Máquinas Pesadas, decorrente de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

23 - Processo n. 02997/16

Interessado: Romeu Ronaldo Carvalho da Silva
C.P.F n. 203.111.502-25
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 1/TCE-RO/2013
Responsável: Edilson de Sousa Silva
C.P.F n. 295.944.131-15
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do servidor Romeu Ronaldo Carvalho da Silva no cargo de Auditor de Controle Externo, regime jurídico Estatutário, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

24 - Processo-e n. 00898/16

Interessados: Simone Ferreira Muniz de Almeida

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

C.P.F n. 884.666.122-20

Luiz Carlos da Rocha de Oliveira

C.P.F n. 829.065.992-04

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público nº 06/2015

Responsável: Saulo Siqueira de Souza
C.P.F n. 479.010.042-15

Vereador Presidente

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cerejeiras

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, dos servidores Luiz Carlos da Rocha de Oliveira, para o cargo de Motorista, Código NM – 402, Classe VII, Simone Ferreira Muniz de Almeida, para o cargo de Procuradora Jurídica, Código NS – 202, Classe II, Regime Jurídico Estatutário, decorrente de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

25 - Processo-e n. 03980/16

Interessada: Nelina Gomes Silva - C.P.F n. 615.610.702-97

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 004/2012

Responsável: Mariley Novaki Lima - C.P.F n. 631.670.182-91

Origem: Câmara Municipal de Colorado do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da servidora Nelina Gomes Silva, decorrente de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

26 - Processo-e n. 03981/16

Interessados: Mauro Junior Costa de Lima - C.P.F n. 019.122.602-55, Marcos Gonçalves de Oliveira - C.P.F n. 021.476.031-63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2015

Responsável: Alencar das Neves Brilhante - C.P.F n. 656.327.372-68

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, dos servidores Marcos Gonçalves de Oliveira e Mauro Júnior Costa de Lima, ambos no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 01, Nível Médio, Regime Jurídico Estatutário, decorrente de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

27 - Processo-e n. 03982/16

Interessados: João José Austríaco Moraes - C.P.F n. 046.188.751-78, Mádala Maximida Silva Vieira Mendes - C.P.F n. 887.426.872-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2015

Responsáveis: Fabio Batista da Silva - C.P.F n. 625.137.701-10, Sandra Beatriz Merenda

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, dos servidores Mádala Maximida Silva Vieira Mendes, e João José Austríaco Moraes, ambos no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 01, Nível Médio, Regime Jurídico Estatutário, decorrente de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

28 - Processo n. 03274/10 (Apensos Processos n. 03678/10, 00620/11, 01914/11, 01913/11, 01012/11, 00897/11, 02588/11, 02165/11, 02270/12, 00736/11, 00735/11, 00316/11)

Interessada: Patrícia Freitas Faria e Outros

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário n. 001/2009

Responsável: Tulio Anderson Rodrigues da Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

29 - Processo n. 02551/16
Interessados: Edileuza Rodrigues Oliveira Dalbem - C.P.F n. 522.135.872-72, Gracielly Barboza Fortes - C.P.F n. 875.719.002-04, Tatiana Santos de Oliveira - C.P.F n. 030.946.362-92, Ellen Lacerda e Silva - C.P.F n. 616.802.301-15, Edna Ramos Rolim - C.P.F n. 304.695.202-30, Dilma Krause - C.P.F n. 045.774.947-44, Thays de Souza Soares Oliveira - C.P.F n. 014.657.142-86, Genismeire Rocha da Conceição - C.P.F n. 799.444.692-20, Marco Aurelio Bertozzi - C.P.F n. 000.083.122-06, Aline Michele Luchtemberg da Silva - C.P.F n. 005.126.282-70, Gilda Aparecida Rodrigues - C.P.F n. 578.649.692-91, Maria Lucia Gabriel de Pontes - C.P.F n. 237.918.532-87, Valeria Amanda Azevedo - C.P.F n. 015.389.142-47, Arlete Guth da Costa - C.P.F n. 996.811.962-87, Andressa Helena Boscardim - C.P.F n. 002.512.632-66, Cibele Cristina Adams Monteiro - C.P.F n. 925.329.342-04, Eliene Roque - C.P.F n. 572.096.342-15, Elisabeth Santos Cruz Ferreira - C.P.F n. 624.943.842-49

Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013

Responsável: Elizeu de Lima - C.P.F n. 220.771.382-20

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena, decorrentes de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

30 - Processo-e n. 04456/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Interessada: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos - C.P.F n. 332.515.681-91
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Esclarecer, por meio de laudo expedido por Junta Médica Credenciada, acerca da doença que incapacitou a servidora, acompanhado de parecer do órgão do Instituto indicando o dispositivo legal e fundamentando se a doença consta ou equipara do rol das doenças graves, contagiosas, incuráveis, especificadas no art. 29, § 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.405/20, caso haja comprovado que se trata de doença grave não prevista em lei, promova retificação da fundamentação do ato concessório, da mesma forma, caso haja comprovado que se trata de doença grave, ou equiparada, prevista em lei, promova retificação da fundamentação do ato concessório, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Diante das constatações fáticas erigidas no teor do voto do Nobre relator, o Ministério Público de Contas pugna pela diligência proposta.”

31 - Processo-e n. 04276/15

Interessada: Ormindá Kapichi Kuster - C.P.F n. 219.914.992-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Ormindá Kapichi Kuster, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

32 - Processo-e n. 03474/16

Interessada: Darci Dutra - C.P.F n. 703.663.229-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - C.P.F n. 327.465.122-20
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Darci Dutra, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

33 - Processo-e n. 00980/16

Interessado: Nélcio Dias Rezende - C.P.F n. 079.227.523-34

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Nélcio Dias Rezende, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

34 - Processo n. 02550/11

Interessado: Delmo Daniel Santanna de Castro - C.P.F n. 153.631.982-15

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Delmo Daniel Santanna de Castro, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

35 - Processo-e n. 00886/16

Interessada: Elisabete Martins de Lima Guimarães - C.P.F n. 067.972.612-87

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Elisabete Martins de Lima Guimarães, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

36 - Processo-e n. 02520/16
Interessada: Israelza Pereira Soares - C.P.F n. 252.006.743-87
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Israelza Pereira Soares, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

37 - Processo-e n. 03336/16
Interessado: Samuel Alves Amorim - C.P.F n. 298.418.522-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade do servidor Samuel Alves de Amorim, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

38 - Processo-e n. 03083/16
Interessada: Maria Fernandes dos Santos Silva - C.P.F n. 142.753.332-68
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Fernandes dos Santos Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

39 - Processo-e n. 00890/16
Interessado: Levindo Custódio Primo - C.P.F n. 076.246.118-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do servidor Levindo Custódio Primo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

40 - Processo n. 00643/11

Interessado: Gabriel Marques de Carvalho - C.P.F n. 476.593.438-15
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Cássio Rodolfo Sbarzi
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Desembargador Gabriel Marques de Carvalho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

41 - Processo-e n. 00889/16

Interessada: Joana Barboza Braga - C.P.F n. 040.333.452-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Joana Barboza Braga, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

42 - Processo-e n. 03349/16

Interessado: Cristino Alves de Araújo Silva - C.P.F n. 066.761.201-78
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Cristiano Alves de Araújo Silva, com determinação e registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

43 - Processo-e n. 03921/15

Interessada: Angelina Maria da Maia Juracy - C.P.F n. 293.485.601-15
Assunto: Aposentadoria estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Assinar prazo de trinta (30) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia retifique a planilha de proventos da servidora Angelina Maria da Maia Juracy, a fim de que o valor do benefício adeque-se ao fundamento da regra pela qual a servidora foi aposentada, e comprove a adequação dos proventos, mediante envio de Planilha de Proventos, acompanhada de memória de cálculos e ficha financeira atualizada à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

44 - Processo-e n. 003753/16
Interessada: Maria Aparecida Marques Rodrigues - C.P.F n. 203.529.642-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - C.P.F n. 820.817.196-49
Origem: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Maria Aparecida Marques Rodrigues, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

45 - Processo n. 003155/12
Interessada: Maria Rufino da Silva Nascimento - C.P.F n. 115.460.262-15
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Cláudia Rosário Tavares Arambul - C.P.F n. 379.348.050-04
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Rufino da Silva Nascimento, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

46 - Processo-e n. 000254/16
Interessada: Maria Helena Barbosa Muniz - C.P.F n. 960.622.909-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Marlene Eliete Pereira - C.P.F n. 419.216.582-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Maria Helena Barbosa Muniz, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

47 - Processo-e n. 03469/16
Interessada: Maria Aparecida Ferreira Lima Abreu - C.P.F n. 272.163.572-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - C.P.F n. 269.092.947-34
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária de professor de Maria Aparecida Ferreira Lima Abreu, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

48 - Processo-e n. 03476/16
Interessado: Antônio Vivaldo dos Santos - C.P.F n. 139.081.032-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Antônio Vivaldo dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

49 - Processo-e n. 03958/16
Interessada: Senhorinha Cardoso Pereira - C.P.F n. 274.359.541-87
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Senhorinha Cardoso Pereira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

50 - Processo-e n. 05034/16
Interessada: Maria da Conceição Ferreira Camargo - C.P.F n. 414.825.659-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Sinval Reckel - C.P.F n. 512.001.206-04
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Maria da Conceição Ferreira Camargo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

51 - Processo n. 03656/12
Interessada: Maria Helena Nogueira - C.P.F n. 060.629.622-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Helena Nogueira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

52 - Processo-e n. 03962/15
Interessado: Sebastião Estevão de Paulo - C.P.F n. 240.786.709-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade do servidor Sebastião Estevão de Paulo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

53 - Processo-e n. 00243/16 – Aposentadoria
Interessada: Leila Regina Lopes Pereira - C.P.F n. 823.908.437-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Leila Regina Lopes Pereira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

54 - Processo-e n. 04783/15

Interessada: Queila de Souza Lembranzi - C.P.F n. 826.732.332-53
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Queila de Souza Lembranzi, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

55 - Processo-e n. 04807/15

Interessada: Dorvina Ferreira dos Reis - C.P.F n. 030.724.418-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Delisio Fernandes Almeida Silva - C.P.F n. 369.407.122-91
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Dorvina Ferreira dos Reis, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

56 - Processo n. 01443/14

Interessada: Antônia Francisca de Souza - C.P.F n. 580.947.332-68
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Antônia Francisca de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

57 - Processo-e n. 04889/16

Interessada: Ivanilde Moraes dos Santos - C.P.F n. 090.848.602-25

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Ivanilde Moraes dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

58 - Processo-e n. 03764/16

Interessada: Judith Augusta Pinto - C.P.F n. 084.635.062-91

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Judith Augusta Pinto, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

59 - Processo n. 00709/13

Interessada: Elizamérce Monteiro Azevedo - C.P.F n. 326.061.842-20

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Elizamérce Monteiro de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

- 60 - Processo n. 04651/12**
Interessada: Generosa Martins da Costa - C.P.F n. 102.876.042-68
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Generosa Martins da Costa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.
- 61 - Processo-e n. 04683/16**
Interessada: Ameni do Carmo Barreto Missiato - C.P.F n. 220.925.872-34
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Juliano Souza Guedes
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ameni do Carmo Barreto Missiato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- 62 - Processo-e n. 03759/16**
Interessada: Dalva Cardoso Marques - C.P.F n. 139.754.122-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Dalva Cardoso Marques, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.
- 63 - Processo-e n. 03702/15**
Interessada: Maria Pereira da Silva Fernandes - C.P.F n. 390.518.542-34
Assunto: Aposentadoria municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Responsável: Albanir Oliveira E Silva - C.P.F n. 588.958.091-49
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Maria Pereira da Silva Fernandes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

64 - Processo n. 03234/12
Interessada: Maria Aparecida Martins Pinto Lisboa - C.P.F n. 308.526.926-68
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Aparecida Martins Pinto Lisboa, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

65 - Processo n. 00755/14
Interessada: Ana Maria Romano Castelo Branco - C.P.F n. 084.519.902-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Ana Maria Romano Castelo Branco, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

66 - Processo-e n. 03314/15
Interessado: Jorge Adelson Marialva Batista - C.P.F n. 001.103.532-34
Assunto: Aposentadoria compulsória
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Jorge Adelson Marialva Batista, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

- 67 - Processo-e n. 00454/16**
Interessado: Clediomar Ramos Vlaxio - C.P.F n. 113.272.602-63
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Cleodimar Ramos Vlaxio, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.
- 68 - Processo-e n. 00446/16**
Interessada: Gessy Vargas Brandão - C.P.F n. 478.528.952-04
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Gessy Vargas Brandão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.
- 69 - Processo-e n. 00498/16**
Interessado: Aroni Rodrigues Santana - C.P.F n. 292.441.101-72
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Marlene Eliete Pereira - C.P.F n. 419.216.582-15
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Aroni Rodrigues Santana, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

70 - Processo-e n. 03734/16
Interessado: Carlos Alberto Bezerra de Freitas - C.P.F n. 191.320.264-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária de professor do servidor Carlos Alberto Bezerra de Freitas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

71 - Processo-e n. 04485/16
Interessada: Maria Socorro da Silva Moraes - C.P.F n. 052.167.372-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Socorro da Silva Moraes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

72 - Processo n. 03288/12
Interessada: Arlete Martins Gomes - C.P.F n. 085.307.189-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: João Herbety Peixoto dos Reis - C.P.F n. 493.404.252-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Arlete Martins Gomes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

73 - Processo-e n. 02896/15
Interessada: Badia Kuipers dos Santos Souza - C.P.F n. 286.395.372-91
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Badia Kuipers dos Santos Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

74 - Processo n. 01556/12

Interessada: Ida da Silva Oliveira - C.P.F n. 699.362.342-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Ida da Silva Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

75 - Processo-e n. 00472/16

Interessado: José Ubirajara Viana - C.P.F n. 236.472.999-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Eraldo Barbosa Teixeira - C.P.F n. 083.680.584-49
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor José Ubirajara Viana, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

76 - Processo-e n. 03937/16

Interessadas: Salete Fontenele de Carvalho Castilho - C.P.F n. 113.397.802-91, Maria de Fátima Silva de Castilho - C.P.F n. 420.374.252-87, Conceição Torres Lopes - C.P.F n. 067.448.128-31
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a Maria de Fátima Silva de Castilho, cônjuge, a Salete Fontenele de Carvalho Castilho, ex-cônjuge, e Conceição Torres Lopes, ex-cônjuge, beneficiárias legais do Senhor João Carlos de Castilho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

77 - Processo n. 02384/10
Interessado: Kliven de Araújo Reis - C.P.F n. 014.060.712-93
Assunto: Pensão
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a Kliven de Araújo Reis, filho, beneficiário legal do Senhor Glauber Ereira Reis, ocupante da graduação de Soldado, RE 100068894, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

78 - Processo-e n. 05046/16
Interessada: Maria Inez da Silva Piovezan - C.P.F n. 474.821.259-49
Assunto: Pensão estadual
Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - C.P.F n. 079.902.272-15
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão por morte concedida em caráter vitalício à Senhora Maria Inez da Silva Piovezan, cônjuge, beneficiária legal do Senhor Luiz Rosa Piovezan, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

79 - Processo-e n. 03940/16
Interessado: João Ferreira do Nascimento - C.P.F n. 091.316.042-34
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a João Ferreira do Nascimento, cônjuge, beneficiário legal da Senhora Aida da Silva Nascimento, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

- 80 - Processo-e n. 05045/16**
Interessada: Jandira Pereira Vivan - C.P.F n. 219.855.292-20
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão por morte concedida em caráter vitalício à Senhora Jandira Pereira Vivan, cônjuge, beneficiária legal do Senhor Sebastião Ilmar Vivan, com determinação de registro”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- 81 - Processo n. 01808/14**
Interessadas: Lena Bazán Amaeing - C.P.F n. 316.995.962-04, Cecília Bazán Amaeing, Melissa Bazán Amaeing, Jussara Bazán Amaeing - C.P.F n. 008.425.332-06
Assunto: Pensão
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a Lena Bazán Amaeing, cônjuge, e temporárias às filhas Cecília Bazán Amaeing, Melissa Bazán Amaeing e Jussara Bazán Amaeing, beneficiárias legais do Senhor Sérgio Martins Amaeing, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- 82 - Processo-e n. 00171/17 – Pensão**
Interessada: Elza Sacaramuci Vargas - C.P.F n. 735.348.382-20
Assunto: Pensão
Responsável: Cleonice Ramos da Silva
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão por morte concedida em caráter vitalício à Senhora Elza Sacaramuci Vargas, cônjuge, beneficiária legal do Senhor Emídio Duarte Vargas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

- 83 - Processo-e n. 04880/16**
Interessada: Aparecida Moreira da Silva - C.P.F n. 162.394.742-15
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a Aparecida Moreira da Silva, cônjuge, beneficiária legal do Senhor Jordelino Rocha da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

84 - Processo-e n. 03348/16

Interessado: Alexandre Soares Alves - C.P.F n. 598.376.834-49
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Alexandre Soares Alves, na graduação de Subtenente PM RE 100049616, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

85 - Processo-e n. 03308/16

Interessado: Claudio Ferreira Machado - C.P.F n. 325.465.802-72
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Cláudio Ferreira Machado, na graduação de Subtenente PM RE 100043882, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

86 - Processo-e n. 03955/16

Interessado: Amilton Pereira de Oliveira - C.P.F n. 286.064.262-53
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Amilton Pereira de Oliveira, na graduação de 3º Sargento PM RE 100050811, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

87 - Processo-e n. 03236/16

Interessado: Jorge Willys de Noronha - C.P.F n. 179.896.552-68
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Jorge Willis de Noronha, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

88 - Processo n. 02276/13

Interessado: Luiz Carlos Gomes dos Santos - C.P.F n. 656.145.184-87
Assunto: Reserva Remunerada
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: “Arquivar os autos, tendo em vista o cumprimento do previsto nos arts. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia; art. 37, inciso II da Lei Complementar 154/96 e art. 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, com determinação ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que anule a Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 18.01.2016, publicado no DOE nº 19, em 29.1.2016 a transferência à reserva remunerada do servidor, 2º SGT PM RE 3294-8 Luiz Carlos Gomes dos Santos , à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

89 - Processo-e n. 04866/16

Interessados: Maurício Tupari - C.P.F n. 815.133.052-04, Ailton Sabu A Tupari - C.P.F n. 542.887.972-68, José Ariawe Tupari - C.P.F n. 770.108.172-00, Rosiel Tenharin - C.P.F n. 031.690.522-41, Vania Waytkiat Tupari - C.P.F n. 052.294.322-50, Adriana Tupari - C.P.F n. 531.644.742-53, Valdemar Pep O Tupari - C.P.F n. 422.732.182-49, José Carlos Kampe - C.P.F n. 750.125.372-20, Inácio Karitiana - C.P.F n. 599.042.592-91, Milane Morais Karitiana - C.P.F n. 530.251.052-91, Geovaldo Karitiana - C.P.F n. 756.907.302-97, Samuel Karitiana - C.P.F n. 537.389.002-25, Felipe Amotoai Makurap - C.P.F n. 007.353.192-86, Messias Mourão Akugi Campe - C.P.F n. 602.352.172-04, Morais Morai Tupari - C.P.F n. 859.286.312-00, Alessandra Monteiro Pinho Makurap - C.P.F n. 724.800.762-53, Maria de Fátima Karitiana - C.P.F n. 761.064.892-20, Isaias Tupari - C.P.F n. 422.189.692-20, Pedro Kup Eoyt Tupari - C.P.F n. 711.242.412-72, Romário Koraipia Tupari - C.P.F n. 023.771.412-42, Tatiane Merewata Tupari - C.P.F n. 033.737.872-03, Júlio Kut Waot



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Tupari, Luiza Inez Makurap - C.P.F n. 532.194.652-34, Gerson Urusari
Tupari - C.P.F n. 964.393.272-91, Joaquim Maniwiko Tupari - C.P.F n.
736.033.682-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital de Concurso Público n. 131/2015

Responsável: Helena da Costa Bezerra – Superintendente

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão dos servidores elencados no Anexo I do Acórdão, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

90 - Processo-e n. 04367/16

Interessado: José Mauro Alvarenga dos Reis - CPF nº 793.379.379-72 e outro

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público - Edital nº 001/2008

Responsável: Mario Alves da Costa - Prefeito Municipal

Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão, sob o regime estatutário, dos servidores José Mauro Alvarenga dos Reis, no cargo de Técnico em computação e Lázaro Barboza Pardini, no cargo de Vigilante, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Machadinho do Oeste, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

91 - Processo-e n. 04852/16

Interessados: Joaquim Natal da Silva - C.P.F n. 602.324.126-34, Herivelton da Silva Cabra, Valdinei de Araújo Campos, João Paulo Papaleo Costa Moreira, Kleber Demarchi, Pedro Lima Rodrigues, Diogo de Araujo Costa

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 009/2014

Responsável: Helena da Costa Bezerra – Superintendente

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326

Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão dos servidores elencados no Anexo do Acórdão, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

92 - Processo-e n. 04844/16

Interessados: Vanderlucia de Souza Farias - C.P.F n. 898.691.922-20, Wallas Nogueira Carvalho - C.P.F n. 010.538.992-70, Jean Max Passos Braga - C.P.F n. 654.344.802-44

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014

Responsável: Antônio Manoel Rebello das Chagas - C.P.F n. 044.731.752-00

Origem: Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão dos servidores Jean Max Passos Braga, no cargo de Técnico Administrativo, Vanderlúcia de Souza Farias, no cargo de Agente de Trânsito e Wallas Nogueira Carvalho, no cargo de Analista em Trânsito, todos com carga de 40 horas semanais, decorrente do Concurso Público deflagrado pelo Departamento Estadual de Trânsito, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

93 - Processo-e n. 04946/16

Interessada: Gisele Martins Luz Moura

Assunto: Análise da legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014

Responsável: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor-Geral do Detran/RO

Origem: Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão da servidora Gisele Martins Luz Moura, no cargo de Agente Administrativo, carga de 40 horas semanais, decorrente do Concurso Público deflagrado pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Departamento Estadual de Trânsito, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

94 - Processo n. 03570/13 (Apensos Processos n. 03853/13, 03829/13)
Interessado: Arthur Rasqueri Nogueira - CPF nº 927.586.062-91 e Outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital 001/2012-Sesdec/Consupol
Responsável: Pedro Roberto Gemignani Mancebo - C.P.F n. 027.076.698-73
Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão dos servidores elencados no Anexo I do Acórdão, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

95 - Processo-e n. 03317/16
Interessado: Rosangela de Fatima Alevato Donadon - C.P.F n. 033.795.958-70
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Rosângela de Fátima Alevato Donadon, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

96 - Processo-e n. 03288/15
Interessado: Eli Campos - C.P.F n. 327.099.942-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - C.P.F n. 079.902.272-15
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Eli Campos, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

97 - Processo-e n. 02134/15

Interessada: Sebastiana dos Santos Carvalho - C.P.F n. 220.735.902-68

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Sebastiana dos Santos Carvalho, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

98 - Processo n. 01487/14

Interessado: Francisco Herculano - C.P.F n. 109.659.984-87

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Francisco Herculano, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

99 - Processo-e n. 03771/16

Interessada: Conceição de Maria Torres Gedeon

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Conceição de Maria Torres Gedeon, com determinação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

100 - Processo-e n. 03194/16

Interessada: Maria Alves de Souza - C.P.F n. 230.299.001-34

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Maria Alves de Souza, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

101 - Processo-e n. 04888/16

Interessada: Ivanilde Moraes dos Santos

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Ivanilde Moraes dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

102 - Processo-e n. 04786/16

Interessada: Regina Mauria Carvalho Aragão - C.P.F n. 210.583.342-04

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - C.P.F n. 079.902.272-15

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da servidora Regina Mauria Carvalho Aragão, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

103 - Processo n. 04877/12
Interessada: Maria Isabete Rodrigues de Freitas - C.P.F n. 305.351.159-20
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Maria Isabete Rodrigues de Freitas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

104 - Processo-e n. 03766/16
Interessada: Tereza Corrêa da Silva
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Tereza Corrêa da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

105 - Processo-e n. 03961/16
Interessada: Honorina Alves Lemos
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, da servidora Honorina Alves Lemos, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

106 - Processo-e n. 03722/16
Interessada: Rosa Assunção da Silva
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, da servidora Rosa Assunção da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

107 - Processo-e n. 03318/16 – Aposentadoria

Interessada: Maria Auricélia Rocha - C.P.F n. 191.047.742-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais pela média e reajuste pelo RGPS, da Senhora Maria Auricélia Rocha, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

108 - Processo-e n. 04613/16

Interessada: Maria das Graças Pereira Braga
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, da servidora Maria das Graças Pereira Braga, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

109 - Processo-e n. 02345/16 – Aposentadoria

Interessada: Sebastiana Rodrigues Cataca - C.P.F n. 113.416.702-44
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Sebastiana Rodrigues Cataca, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

110 - Processo-e n. 03775/16

Interessada: Vera Lúcia Dias de Oliveira - C.P.F n. 247.959.683-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria especial, com proventos integrais, à servidora Vera Lúcia Dias de Oliveira, com determinação de registro, e demais determinações”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

111 - Processo-e n. 04759/15

Interessada: Leonice Fortunato Duarte - C.P.F n. 408.765.352-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Dário Sergio Machado - Superintendente Jaru-Previ
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Leonice Fortunato Duarte, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

112 - Processo-e n. 03768/16

Interessado: Máximo Assis Pando de Souza
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do servidor Máximo Assis Pando de Souza, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

113 - Processo-e n. 02612/16

Interessada: Ana Raquel Pizetta Furlan - C.P.F n. 559.336.457-53

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Cleonice Ramos da Silva
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora Ana Raquel Pizetta Furlan, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

114 - Processo-e n. 04732/16

Interessada: Ana Alves Pereira de Jesus
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Eraldo Barbosa Teixeira - C.P.F n. 083.680.584-49
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Ana Alves Pereira de Jesus, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

115 - Processo-e n. 00209/16

Interessada: Valquiria Costa Lourenço de Queiroz - C.P.F n. 136.942.602-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e sem paridade, da Senhora Valquiria Costa Lourenço de Queiroz, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

116 - Processo-e n. 03991/16

Interessada: Elizabeth Maria Leite Nunes - C.P.F n. 189.780.532-20
Assunto: Aposentadoria
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Elizabeth Maria Leite Nunes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

117 - Processo-e n. 03990/16

Interessada: Valdelice dos Santos Nogueira Vieira - C.P.F n. 122.942.332-04
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Valdelice dos Santos Nogueira Vieira, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

118 - Processo-e n. 02035/15

Interessado: Edvaldo Caires Lima - C.P.F n. 839.252.108-06
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, ao Senhor Edvaldo Caires Lima, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

119 - Processo-e n. 03762/16

Interessada: Geny Alice de Almeida da Silva
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Geny Alice de Almeida da Silva, com determinação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

120 - Processo-e n. 02246/15

Interessada: Ellen Ferreira da Silva - C.P.F n. 768.070.532-15

Assunto: Pensão estadual

Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - C.P.F n. 079.902.272-15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão, concedido em caráter vitalício à Senhora Ellen Ferreira da Silva (companheira) e em caráter temporário a João Victor da Silva Mattozinhos, e Maria Eduarda da Silva Mattozinhos, (filhos), representados por sua genitora Ellen Ferreira da Silva, beneficiários legais do Senhor Victor Gondim Mattozinhos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

121 - Processo-e n. 04399/16

Interessado: Francisco Mendes dos Santos

Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício ao Senhor Francisco Mendes dos Santos (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Zeneude Anastácio Macedo dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

122 - Processo-e n. 03407/15

Interessado: Caio Vinicius Nascimento Campos - C.P.F n. 034.770.032-25

Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão concedido em caráter temporário a Caio Vinícius Nascimento Campos (filho), representado por sua genitora Ana Paula Nascimento, beneficiário legal do Senhor Sérgio Campos de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

123 - Processo-e n. 04064/16

Interessada: Maria José Feitosa - C.P.F n. 390.279.452-68
Assunto: Pensão Municipal
Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - C.P.F n. 327.465.122-20
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à Senhora Maria José Feitosa (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Elias Alves Feitosa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VITÓRIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

124 - Processo-e n. 03072/16

Interessado: Antônio Marcelino da Costa - C.P.F n. 164.051.532-15
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do SUB TEN PM RE 100033784 Antônio Marcelino da Costa, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo n. 05126/06

Interessado: Amado Ahamad Rahhal - C.P.F n. 118.990.691-00
Assunto: Auditoria - Operacional realizada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, exercício de 2006
Responsável: Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48
Jurisdicionado: Hospital de Base Dr Ary Pinheiro
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Observação: Retirado de pauta por ausência do Relator.

2 - Processo n. 03347/11

Interessado: Airtton Pedro Gurgacz - C.P.F n. 335.316.849-49

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Novo Sistema Renavam- Detran

Responsável: João Maria Sobral de Carvalho - C.P.F n. 048.817.961-00

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: Retirado de pauta por ausência do Relator.

3 - Processo n. 01780/13 (Apensos Processos n. 03013/12, 00386/13, 00298/13, 05350/12, 05192/12, 04406/12, 04307/12, 03784/12, 03383/12, 03088/12, 02384/12, 02022/12, 00838/12)

Interessado: Marcelo Henrique de Lima Borges - C.P.F n. 350.953.002-06

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012

Responsável: Marcelo Henrique de Lima Borges - C.P.F n. 350.953.002-06

Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Advogado: Paulo da Silva - OAB Nº. 4753, Arlindo Carvalho dos Santos - OAB Nº. 4550

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: Retirado de pauta por ausência do Relator.

4 - Processo n. 01146/99 (Apensos Processos n. 01348/98, 04435/98, 05186/98, 04204/98, 03804/98, 03093/98, 01796/98, 01675/98, 02932/98, 03468/98, 00467/99, 00128/99, 00723/98, 04124/98, 02725/98, 00940/98, 00941/98, 04895/98, 03022/00) - Prestação de Contas

Interessados: Abimael Araujo dos Santos - C.P.F n. 027.999.362-53, Luiz Powrosnek - C.P.F n. 221.903.929-34

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998

Responsáveis: Abimael Araújo dos Santos - C.P.F n. 027.999.362-53, Luiz Powrosnek - C.P.F n. 221.903.929-34, João Batista Marques Soares - C.P.F n. 031.453.522-53, Ednar Fernando Barreiros - C.P.F n. 304.675.196-68, Liduino Cunha - C.P.F n. 054.872.428-87, Jane Rodrigues Maynhone - C.P.F n. 337.082.907-04, Elcio Luiz Figueiredo - C.P.F n. 565.380.737-00, Eder Jorge Machado Santana - C.P.F n. 203.956.712-72, Mário Adolfo Koterba - C.P.F n. 336.907.829-53, Marcelo da Silva Cavalheiro - C.P.F n. 535.207.000-00, José Raimundo Maia de Melo - C.P.F n. 191.726.302-30, Adilson Guairacá Correa de Mello - C.P.F n. 133.285.819-87, Eucatur Taxi Áereo Ltda - CNPJ nº 04.777.686/0001-82

Jurisdicionado: Casa Militar do Estado de Rondônia

Advogados: Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos - OAB Nº. 742, Maurício Coelho Lara - OAB nº. 845, Raimundo Oliveira Filho - OAB Nº. 1384, Wilson

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326

Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

de Barros Santos - OAB nº.1577, Ronaldo Jose Marques - OAB nº. 1261, Walter Bernardo de Araújo Silva - OAB nº. 74-B, Gilberto Piselo do Nascimento - OAB nº. 78-B, Andre Luiz Delgado - OAB Nº. 1825, Denis Soares de Oliveira - OAB nº. 1074, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira - OAB nº. 864, Mário Pasini Neto - OAB nº. 1075

Suspeição: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Impedimento: Procuradora ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: Retirado de pauta por ausência do Relator.

5 - Processo n. 01380/12

Interessados: Elson de Souza Montes - C.P.F n. 162.128.512-04, Romana Leal Pego - C.P.F n. 997.242.006-04, Josiane da Silva Alves Quiuqui - C.P.F n. 068.365.357-10, Elisabeth Aparecida Campos - C.P.F n. 110.600.738-70,

Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2011

Responsáveis: Elson de Souza Montes - C.P.F n. 162.128.512-04, Romana Leal Pego - C.P.F n. 997.242.006-04, Josiane da Silva Alves Quiuqui - C.P.F n. 068.365.357-10, Elisabeth Aparecida Campos - C.P.F n. 110.600.738-70, Rafael Vicente Martins dos Reis - C.P.F n. 048.431.869-10, Selma Regina Ferreira de Almeida - C.P.F n. 420.505.452-15,

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Buritis

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: Retirado de pauta por ausência do Relator.

6 - Processo n. 02004/06

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações

Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à DECISÃO n. 518/2010, proferida em 7.12.2010 - Edital n. 033/2006/Supel Processo Administrativo n. 01.1601.01654-00/2006/Seduc/RO

Responsáveis: Federação Rondoniense do Desporto Escolar E Entorno. - CNPJ nº 05.140.525/0001-46, James de Alencar Vieira - C.P.F n. 817.794.962-49

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

7 - Processo n. 01061/03 (Apensos Processos n. 01197/02, 01196/02, 00208/03, 02330/02, 01766/02, 01488/02, 01034/02, 00753/02, 03135/02, 03588/02, 04002/02, 04833/02, 04391/02, 00419/03, 00477/02, 04285/02, 04181/02, 03736/02, 03049/05, 03044/05, 03047/05, 03051/05, 03052/05, 03053/05, 03050/05, 03046/05) - Prestação de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 1ª Câmara

Ata de julgamento/apreciação

Sessão ordinária – 002/2017

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002
Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F n. 351.164.126-87, Jucélis Freitas de Sousa - C.P.F n. 203.769.794-53, Adelino Ângelo Follador - C.P.F n. 148.372.189-20, Charles Luís Pinheiro Gomes - C.P.F n. 449.785.025-00, Salatiel Correa Carneiro - C.P.F n. 019.765.048-13, Roseli das Dores Almeida - C.P.F n. 223.495.531-91, Iracilda Alves Costa Miranda - C.P.F n. 490.749.469-68, Ajaj Alabi - C.P.F n. 326.594.589-87, Maria Cleusa dos Santos - C.P.F n. 349.370.802-53, Janete Falquembach Reveilleau - C.P.F n. 665.336.942-00, Maria do Socorro Vilarins Correia - C.P.F n. 113.745.272-20, Glicério Bitencourt de Queiroz - C.P.F n. 663.190.569-91, Manuel Segundo Lopes Munoz - C.P.F n. 022.519.548-80, Ailton Jairo de Araújo Cavalcante - C.P.F n. 274.542.584-68, David Humberto Reyes Ortiz de la Vega - C.P.F n. 113.896.722-04, Arnaldo Egídio Bianco - C.P.F n. 205.144.419-68, José Batista da Silva - C.P.F n. 279.000.701-25, Alonso Silva de Araújo - C.P.F n. 286.223.592-04

Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos - OAB Nº. 2013, Rodrigo Otávio Veiga de Vargas - OAB Nº. SP/ 177.506

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

8 - Processo n. 03639/16 – (Processo Origem: 03524/03)

Recorrente: Nelson Santos de Souza - C.P.F n. 509.336.552-15

Assunto: Embargos de Declaração, referente ao Acórdão AC1-TC 00833/16 - Proc. nº 1343/15/TCE/RO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB Nº. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB Nº. 3593

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

9 - Processo n. 03690/16 – (Processo Origem: 03116/12)

Recorrente: Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91

Assunto: Embargos de Declaração, referente ao Acórdão n. AC1-TC 01234/16 - Proc. nº 0712/15/TCE/RO.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB Nº. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB Nº. 3593

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria Porto Velho Rondônia CEP: 76801-326

Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara
Ata de julgamento/apreciação
Sessão ordinária – 002/2017

10 - Processo n. **04192/08 (Apensos Processos n. 03777/09, 03766/09, 03650/09, 04122/09, 01792/10)**

Interessados: Marcles Marques de Oliveira e Outros
Responsável: Robson José Melo de Oliveira
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário – Edital n. 01/08
Origem: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

11 - Processo-e n. **04778/15**

Interessada: Maria José Ferreira Nunes - C.P.F n. 626.296.972-15
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 9h e 47min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara